

Banco de Ajudas Técnicas

Regulamento

Nota introdutória

O presente regulamento estabelece os critérios de acesso de atribuição de ajudas técnicas a pessoas que necessitem temporária ou definitivamente das mesmas, por motivos de perda e autonomia física ou psicológica, que comprovadamente se encontrem em situação de desfavorecimento económico-social.

Os objectivos do projecto “ Banco de Ajudas Técnicas” são:

1. Proporcionar apoio a pessoas em situação de dependência permanente ou temporária, cuja situação de saúde requeira a utilização de ajudas técnicas;
2. Minorar as dificuldades de mobilidade;
3. Melhorar os cuidados na dependência face a terceiros;
4. Envolver a família e a comunidade através da doação de material relativo aos cuidados na dependência, cuja utilização deixou de ser uma necessidade.

Definições gerais

Artigo 1º:

Ajudas Técnicas

- 1) No presente regulamento são consideradas Ajudas Técnicas:
 - a) Camas Articuladas;
 - b) Colchão compressor anti-escaras;
 - c) Cadeira de Rodas;
 - d) Cadeira de Duche móvel;
 - e) Cadeira Clássica;
 - f) Andarilho Fixo;
 - g) Prancha de Banheira com pega;
 - h) Pirâmide Tripe Cab. Curvo;
 - i) Canadiana de aro móvel;
 - j) Banco de duche.

Artigo 2.º:

Âmbito geográfico

A aplicação do presente regulamento abrange a área geográfica do Município de Mangualde.

Artigo 3.º:

Conceitos

Agregado familiar — o conjunto dos indivíduos que vivam habitualmente em comunhão de mesa e habitação;

Indivíduos ou agregados familiares carenciados — são aqueles que auferem rendimentos mensais per capita inferiores ou iguais ao salário mínimo nacional, fixado para o ano civil a que reporta o pedido de apoio, sendo equiparados aos agregados familiares as situações de união de facto consignadas na Lei.

Ajuda Técnica — qualquer material ou equipamento que serve para compensar a deficiência ou atenuar-lhe as consequências, impedir o agravamento da situação clínica da pessoa e permitir o exercício das actividades quotidianas e a participação na sua vida escolar, profissional, cultural e social.

Artigo 4.º:

Entidade promotora

1. É entidade promotora a Câmara Municipal de Mangualde.
2. É parceiro envolvido o Núcleo Concelhio da Cruz Vermelha.

Artigo 5.º

Condições de Acesso

1- Podem candidatar-se aos apoios previstos no BAT, todos os indivíduos que se encontrem nas seguintes condições:

- a) Residam na área do Concelho de Mangualde há pelo menos um ano;
- b) Sejam portadores de incapacidade ou deficiência que careçam de ajudas técnicas, por motivos de perda de autonomia física.
- c) Tenham rendimentos mensais iguais ou inferiores ao salário mínimo nacional em vigor à data do pedido; (este critério poderá ser substituído por resultado de análise sócio-económica que justifique a situação de necessidade)

2 – As IPSS podem apresentar candidaturas à Entidade Promotora do presente projecto, respeitantes a seus utentes dos serviços de Apoio Domiciliário ou Centro de Dia.

3- As Candidaturas a que se refere o número anterior, são instruídas em nome do respectivo utente, desde que estejam preenchidas as condições indicadas nas alíneas do número um deste artigo.

4 - Para o cálculo do rendimento mencionado na alínea c) do nº1, consideram-se todos os rendimentos, vencimentos e fontes de receita de todos os membros do agregado familiar, encontrando-se o rendimento per capita.

- 5 - Para efeitos do cálculo do rendimento indicado no número anterior, será utilizada a seguinte fórmula:

$$RC = \frac{R - (H + S)}{12 \times N}$$

RC= Rendimento per capita;

R= Rendimento bruto anual do agregado familiar (Rendimento mensal x 14);

H= Encargos anuais com a habitação;

S= Despesas de saúde anuais não reembolsadas;

N= Número de pessoas que compõem o agregado familiar.

- 6 - No caso de indivíduo maior que não apresente rendimentos de trabalho dependente ou independente, nem faça prova de estar incapacitado para o trabalho ou reformado por velhice ou invalidez, presume-se para o efeito do cômputo do rendimento total do respectivo agregado familiar, que auferir um rendimento mensal no valor do salário mínimo nacional, salvo se, se comprovar que auferir rendimentos superiores, caso em que são estes os relevantes para o efeito.
- 7 - A presunção estabelecida no número anterior não é aplicável se a pessoa fizer prova de que a ausência de rendimentos se deve à verificação de uma das seguintes situações:
- Estar a cumprir serviço militar;
 - Ser estudante do ensino superior;
 - Ser doméstica(o), não podendo, porém, ser considerado como tendo esta ocupação mais do que um membro do agregado familiar.

II Requisição do equipamento

Artigo 6º:

Pedido

1. Os interessados no equipamento devem contactar a Câmara Municipal de Mangualde, ou qualquer entidade que preste apoio social que possa encaminhar o pedido.
2. Os pedidos, são validados após o preenchimento do formulário de Pedido de Equipamentos.
3. O pedido pode ser efectuado pelas entidades que apoiam o beneficiário, pelo próprio ou por familiares, desde que o façam em interesse comprovado do primeiro.
4. Os empréstimos serão concedidos, avaliada a indicação na prescrição médica, cabendo ao Serviço de Acção Social do Município proceder a uma avaliação periódica da necessidade.
5. A apreciação dos pedidos de ajudas técnicas incide sobre a importância do pedido para autonomia e bem-estar do candidato.
6. A apreciação dos pedidos processa-se através de análise documental e de entrevista aos candidatos.

Artigo 7º:

Formulário do pedido de Equipamento

1. O formulário deverá conter os seguintes dados:
2. Identificação da entidade requerente;
3. Identificação do beneficiário:
 - a) Nome, morada e contacto do beneficiário;
 - b) Bilhete de Identidade, número do cartão de utente;
 - c) Cópia da última declaração de rendimentos;
 - d) Documentos comprovativos de outras despesas (despesas de saúde, educação, transportes, prestação ou renda de casa, créditos, etc.);
 - e) Apresentação de relatório médico (Mediante as situações).

Artigo 8º:

Obrigações dos Requisitantes

Cabem aos requisitantes as seguintes obrigações:

1. Apresentar fotocópia da declaração médica, com as vinhetas do médico assistente, comprovativo da necessidade da utilização do material, indicando a previsão de utilização;
2. Apresentar a ficha de pedido devidamente preenchida e que constitui anexo 1 ao presente documento;
3. Fotocópia do Bilhete de Identidade e do Número de Identificação Fiscal;
4. Aceitar as condições de cedência de acordo com o Termo de Responsabilidade – anexo2
5. Providenciar o transporte do material e a sua montagem;
6. Devolver o material em bom estado de conservação, logo que deixe de ser necessária a sua utilização.

Artigo 9º:

Atribuição de Equipamento

O equipamento será atribuído conforme a sua disponibilidade. Caso não esteja disponível, o pedido ficará em lista de espera e o equipamento será entregue assim que esteja livre.

Artigo 10º:

Competências da Entidade Promotora

1. Na recepção de um pedido, a entidade promotora deve:
 - a) Disponibilizar o equipamento se este estiver disponível.
 - b) Não havendo disponibilidade de entrega imediata do equipamento, fazer constar da base de dados o pedido pendente.
2. No acto da entrega do equipamento, deve:
 - a) Dar baixa do mesmo na base de dados;
3. Fazer assinar a Declaração de Honra onde o beneficiário se compromete a fazer uma correcta manutenção do equipamento e a não o danificar.
4. No acto da recepção do equipamento, deve:
 - a) Entregar Declaração Comprovativa da sua recepção e do respectivo estado;
 - b) Encaminhar o equipamento para os pedidos pendentes (se existirem) a fim de ser imediatamente entregue a outro beneficiário.

Artigo 11º:

Decisão

1. Sempre que houver vários pedidos feitos em simultâneo para o mesmo equipamento que não possam ser atendidos, as decisões devem ser fundamentadas segundo os seguintes critérios:
 - a) Grau de dependência do beneficiário;
 - b) Situação socioeconómica, familiar e habitacional;
 - c) Data em que os pedidos foram formulados;
2. Poderá ainda a entidade promotora, na posse de elementos relevantes, alterar os critérios de atribuição dos equipamentos.
3. A decisão deverá ser comunicada aos requerentes por escrito ou verbalmente.
4. Sendo comunicada verbalmente, o requerente poderá solicitar uma cópia da fundamentação da decisão.
5. O pedido poderá ficar pendente se o equipamento pretendido não estiver disponível.

Artigo 12º:

Equipamento

1. O beneficiário compromete-se a realizar a entrega do equipamento logo que dele não necessite ou quando a entidade promotora o deliberar.
2. A entidade promotora poderá averiguar se o equipamento está a ser utilizado pelo beneficiário.
3. O transporte do equipamento é assegurado pelo beneficiário, familiares, ou entidades parceiras.

Artigo 13º:

Registo do equipamento

1. Os equipamentos são registados a partir de uma ficha que contem os seguintes elementos: número, tipo de equipamento, requisições, datas de entrega, datas previsíveis para a sua devolução e as datas da entrega efectiva (uma vez que pode suceder que na data previsível da sua entrega o beneficiário ainda precise dele). Deverá indicar-se neste registo o técnico responsável pelo pedido e a entidade na qual presta serviços.

Artigo 14º:

Sanções

1. O beneficiário que por acção ou negligência danificar ou inutilizar o equipamento deverá proceder ao pagamento dos danos provocados ou do respectivo preço integral.
2. Poderá haver fiscalização, no sentido de averiguar se o equipamento está a ser utilizado para o fim requerido.

Artigo 15.º:

Alterações

O presente Regulamento poderá ser alterado a todo o tempo por decisão da entidade promotora do projecto.

Artigo 16º:

Erros e Omissões

Qualquer situação omissa, ou ambígua, neste documento, será objecto de análise pela entidade promotora.